

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**

**LEI Nº 0620/2003**

**- DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**ALTERA A LEI Nº 311/1993 QUE DISPÕE SOBRE COBRANÇA E ALÍQUOTA PARA RECOLHIMENTO DO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e Considerando os termos da Lei Complementar nº 116/2003, que altera a cobrança do ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica Poder Executivo autorizado a incluir no artigo 23º da Lei Municipal nº 311 de 28 de dezembro de 1993, os itens da lista de serviços previstos na Lei Complementar nº 116/2003.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar na fonte o ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA), sobre os contribuintes inscritos ou não no Cadastro Tributário, que prestarem serviços no município.

**Artigo 3º** - Estabelece em 2.01%, de ISSQN, o valor a ser cobrado dos contribuintes que prestarem serviços, não inscritos no município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

**Artigo 4º** - Fica os contribuintes inscritos no município isentos do recolhimento do ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA), quando comprovarem já ter descontado através de nota fiscal e documento do recolhimento para o município que prestou o serviço.

**Artigo 5º** - Estabelece em 2.01% , de ISSQN, do valor a ser cobrado das Empresas de Mármore e Granitos pela prestação de serviços.

**Artigo 6º** - Permanece inalterado o percentual cobrado sobre o ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA), dos contribuintes inscritos no município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 582/2002 de 17 de dezembro de 2002.

**Artigo 7º** - Esta Lei será aplicada em conjunto com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 311/93 de 28 de dezembro de 1993.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia e a partir de 01 de janeiro de 2004.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**JOSE LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal